



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000370/2025
Processo: 11006-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: **Dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo de Juiz de Fora em garantir cuidados para os animais que acompanham moradores em situação de rua, e estabelece medidas para a proteção e o bem-estar desses animais.**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 370/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 370/2025, que **"Dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo de Juiz de Fora em garantir cuidados para os animais que acompanham moradores em situação de rua, e estabelece medidas para a proteção e o bem-estar desses animais."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, ressalvando a necessidade de se efetuar alterações nos artigos 2º 5º, 6º e 8º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo assegurar a proteção e os cuidados necessários aos animais que acompanham moradores em situação de rua no Município de Juiz de Fora, promovendo seu bem-estar, prevenindo maus-tratos e garantindo a dignidade tanto dos tutores quanto dos animais. É notório que muitas pessoas em situação de rua têm em seus animais de estimação sua principal fonte de afeto, proteção e



companhia, formando vínculos profundos de lealdade e cuidado mútuo. Entretanto, tais animais frequentemente enfrentam dificuldades como a falta de alimentação adequada, ausência de atendimento veterinário e riscos de maus-tratos. A iniciativa busca, portanto, garantir atendimento veterinário, vacinação, esterilização, fornecimento de alimentação e acesso a abrigos temporários. De forma estratégica, prevê-se que o atendimento direto desses animais seja realizado pelo Canil Municipal de Juiz de Fora, em articulação com a Secretaria de Bem-Estar Animal ou órgão equivalente, assegurando a utilização da estrutura pública já existente e ampliando a eficiência do serviço prestado. Ademais, a possibilidade de firmar convênios com universidades, clínicas veterinárias, organizações não governamentais e profissionais da área amplia o alcance e a efetividade das medidas propostas, sem onerar excessivamente os cofres públicos. Outro ponto de destaque é a garantia de que os serviços de acolhimento destinados a pessoas em situação de rua respeitem o vínculo com seus animais, permitindo sua permanência conjunta, desde que observadas as normas sanitárias e de segurança. Trata-se de medida essencial para evitar a separação forçada de tutores e animais, o que poderia gerar sofrimento emocional e abandono. A criação de um cadastro municipal de animais pertencentes a moradores em situação de rua também contribuirá para o controle populacional, a identificação por microchip ou placa, além do acompanhamento periódico de saúde, favorecendo a prevenção de zoonoses e a inserção desses animais em programas de adoção responsável, quando houver consentimento dos tutores.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 370/2025, que **"Dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo de Juiz de Fora em garantir cuidados para os animais que acompanham moradores em situação de rua, e estabelece medidas para a proteção e o bem-estar desses animais"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, especialmente na promoção do bem estar animal, devendo, contudo, ater-se à ressalva ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 7 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

